



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
GABINETE - CAMBORIÚ

**PORTRARIA Nº 459 / 2025 - GAB/CAMB (11.01.03.01.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Camboriú-SC, 22 de dezembro de 2025.**

A Diretora-Geral Substituta do Instituto Federal Catarinense - *Campus Camboriú*, no uso de suas atribuições legais e considerando as normativas vigentes, e:

**CONSIDERANDO** a Portaria MGI Nº 9.783, DE 27 de dezembro de 2024, a qual divulga os dias de feriadosnacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos eentidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e a Portaria SRT/MGI Nº7.486, de 4 de setembro de 2025, a qual estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes daadministração pública federal direta, autárquica e fundacional acerca do recesso para comemoração dasfestas de final de ano,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **ESTABELECER** o recesso no IFC Campus Camboriú, para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) entre os períodos de **22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026**.

§ 1º Devem ser mantidos em funcionamento os serviços essenciais no período de recesso.

Art. 2º - **DETERMINAR** que a compensação do horário disposto no art. 1º deve ser realizada conforme estabelece a Portaria Normativa 017/2019:

a) Se por horas trabalhadas presencialmente, entre os dias 1 de Outubro de 2025 e 31 de maio de 2026 ou em até três meses após seu retorno, o que for maior, sendo vedada a compensação de recesso com horas executadas em trabalho remoto.

b) Se por cursos de capacitação (presencial ou EAD):

I - a realização do curso e emissão dos certificados deverá ocorrer entre os dias 01 de novembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026;

II - a participação em cursos de capacitação, presencial ou a distância, deverá ocorrer às expensas doservidor e em contraturno ao seu horário regular de trabalho, devendo o curso estar relacionado com oambiente organizacional, conforme estabelece o Decreto nº 9991 /2019.

Parágrafo único: A compensação dos recessos pelo servidor em PGD, em qualquer modalidade, será realizada mediante a apresentação de certificado(s) de conclusão de curso(s), cuja carga horária corresponda ao período do recesso usufruído, observado os incisos I e II da alínea b, art. 2º desta Portaria.

Art. 3º - Servidores deverão compensar o cômputo de horas que somam os períodos descritos no Art. 1ºdesta portaria de acordo com a sua respectiva carga horária de trabalho.

Art. 4º - O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso, conforme estabelecido noart. 2º, sofrerá desconto na sua remuneração, proporcional às horas não compensadas.

Art. 5º - Esta portaria poderá sofrer alterações por determinação do Ministério da Economia ou demais órgãos superiores.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

*(Assinado digitalmente em 22/12/2025 13:23 )*  
LUCIANE GRANDO DORNELES UNGERICHT  
DIRETOR GERAL - SUBSTITUTO  
DG/CAM (11.01.03.01)  
Matrícula: 1811380

**Processo Associado: 23350.000003/2025-35**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **459**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **22/12/2025** e o  
código de verificação: **f6a5a508dd**